



PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ.	388 / 2019
Data da Publ.	16 / 12 / 2019
Data Saída	16 / 01 / 2020
Resp. pela Publ.	
Nome:	ff

Lei n° 4.434/2019, de 16 de dezembro de 2019.

"PROMOVE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE LOTE NO DISTRITO INDUSTRIAL EM FAVOR DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A, COM O INTUITO DE FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIRIO DAGORT, Prefeito do Município de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal n° 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal n° 1.534/96, como incentivo à empresa **RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A**, inscrita no CNPJ n° 07.520.438/0001-40, para o desenvolvimento de atividades do ramo de distribuição de combustíveis, os seguintes benefícios:

I - Doação do Terreno urbano, localizado na Linha Pilão de Pedra, final da Rua Orculano Bernardes, anexo ao distrito industrial, perfazendo 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), com matrícula no CRI da Comarca de Xaxim sob o n° 29.117, a qual segue em anexo;

II - Isenção do IPTU pelo período de 10 anos;

III - Infraestrutura e asfaltamento da Rua Orculano Bernardes, trecho compreendido da BR-282 até o final da área doada no inciso I deste artigo, quando também deverá instalar uma rotula para retorno dos caminhões no seu final;

IV - Terraplanagem para nivelação do terreno doado para construção do empreendimento;

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



V - Intervenção do Município junto ao DNIT para construção do trevo na BR-282 que permita o acesso a Rua Orculano Bernardes, sendo que sem a execução deste trevo inviabilizará a construção da unidade naquela localidade.

§ 1º. A indenização devida por eventuais benfeitorias realizadas e não autorizadas pela Municipalidade ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o ressarcimento diretamente à terceiro, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

§ 2º. O imóvel descrito no inciso I, do art. 1º foi avaliado, na sua totalidade, em R\$ 2.125.000,00 (Dois milhões, cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior desta Lei, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser realizada com encargos.

Art. 3º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, e expansão de tais em favor da coletividade Xaxinense, se comprometendo ainda em:

I - Construção de uma unidade base de distribuição de combustíveis;

II - Explorar as atividades de distribuição de combustíveis pelo período mínimo de 10 (dez) anos;

III - Cumprir a expectativa de volume e faturamento conforme abaixo:

- a) Primeiro ano: 76.282 m³ de volume e R\$ 258.874.000,00 em faturamento de vendas;
- b) Segundo ano: 80.096 m³ de volume e R\$ 271.817.000,00 em faturamento de vendas;
- c) Terceiro ano: 84.101 m³ de volume e R\$ 285.408.000,00 em faturamento de vendas;

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



- d) Quarto ano: 88.306 m³ de volume e R\$ 299.679.000,00 em faturamento de vendas;
- e) Quinto ano: 92.721 m³ de volume e R\$ 314.662.000,00 em faturamento de vendas;
- f) Sexto ano: 97.357 m³ de volume e R\$ 330.396.000,00 em faturamento de vendas;
- g) Sétimo ano: 102.225 m³ de volume e R\$ 346.915.000,00 em faturamento de vendas;
- h) Oitavo ano: 107.336 m³ de volume e R\$ 364.261.000,00 em faturamento de vendas;
- i) Nono ano: 112.703 m³ de volume e R\$ 382.474.000,00 em faturamento de vendas;
- j) Decimo ano: 118.338 m³ de volume e R\$ 401.598.000,00 em faturamento de vendas.

Parágrafo Primeiro. A expectativa de volume poderá ser atingida pela própria empresa ou, por outra empresa, desde que atue nesta mesma unidade e emita suas notas fiscais da unidade sede deste município.

Parágrafo Segundo. A empresa receberá 02 (dois) anos de carência para iniciar as atividades, o qual compreende o tempo aproximado de construção da unidade e licenças ambientais para operação.

Art. 4º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



Parágrafo único: A doação com encargos dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades da empresa.

Art. 6º. Além das obrigações específicas, fica estabelecido que o imóvel objeto da doação reverterá ao Município nas seguintes hipóteses:

I - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta licitação;

II - não cumprimento dos prazos estipulados;

III - paralisação das atividades por período superior a 90 (noventa) dias;

IV - falência da empresa;

V - transferência do estabelecimento para outro município

VI - Não cumprimento da obrigação mínima apresentada no cronograma do inciso III, do art. 3º desta lei;

Art. 7º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade dos terrenos doados, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal, a qual ocorrerá somente após 10 (dez) anos transcorridos do início efetivo das atividades e desde que cumpridos os requisitos.

Parágrafo único. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no arts. 3º, 5º e §§, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, e autorização legislativa específica, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais.

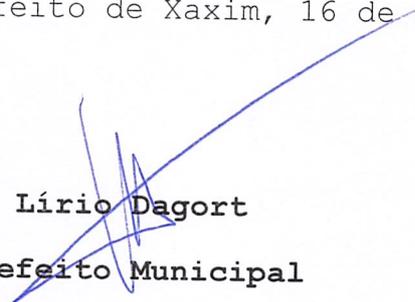
Art. 9º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. Fica vedado qualquer espécie de incentivo econômico para a viabilização do empreendimento, tais como horas máquinas e infraestrutura.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Xaxim, 16 de dezembro de 2019.


Lírio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


Rodrigo Carlos Covatti

Procurador-Geral do Município.